



**DECRETO Nº 8.019 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“Estabelece nova normatização técnica e sanitária destinada à Administração Pública Municipal em decorrência do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a preservação da saúde pública é o objetivo primordial das medidas tomadas pela Administração pública municipal;

**CONSIDERANDO** o atual estágio da vacinação de idosos, de profissionais que atuam nas áreas da saúde e educação, de pessoas com comorbidades e com deficiências permanentes em diferentes escalas no Município de Iturama;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as normatizações acerca das práticas pela Administração Pública Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Apenas os servidores públicos municipais que se enquadrem no grupo de risco e idosos, que não tenham recebido o ciclo completo de vacinação contra a COVID-19 (2 doses ou dose única, a depender do imunizante) e as servidoras em gestação ficarão dispensados do trabalho de forma presencial, mediante apresentação de laudo médico à chefia imediata.

**Art. 2º** Os servidores públicos municipais que se enquadrem no grupo de risco e idosos, que tenham recebido o ciclo completo de vacinação, devem se apresentar nos respectivos locais de trabalho, 15 (quinze) dias após o recebimento da segunda dose ou dose única da vacina, a depender do imunizante.

**Art. 3º** Os servidores públicos municipais que não se enquadram no grupo de risco, não sejam idosos ou gestantes, deverão se apresentar em seus locais de trabalho imediatamente.

**Art. 4º** Os servidores que não estiverem em serviço de forma presencial deverão executar os serviços designados pela autoridade superior, os quais a realização for compatível com a rede mundial de computadores – Internet, e devem permanecer de sobreaviso, atendendo ao chamado imediato da chefia imediata em caso de necessidade.

**Art. 5º** O descumprimento deste Decreto acarretará a aplicação de penalidades na forma da legislação municipal.

**Art. 6º** As disposições contidas neste decreto poderão ser revistas a qualquer tempo.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 01 de setembro de 2021.

**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em  
01/09/2021.

  
\_\_\_\_\_  
*Secretário Municipal de Governo.*